

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000187/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030885/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003232/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OF M E T NAS IND MM DE SCTMCLACFM DO ESTADO DO ES, CNPJ n. 30.688.840/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO QUEIROZ RABELO;

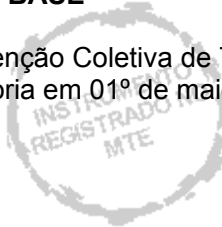
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MADEIRA E ATIVIDADES CORRELATAS EM GERAL DA REGIAO CENTRO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.067.578/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS HENRIQUE TONIATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais, nas seguintes representações: mobiliário e similares, móveis com predominância de metal, de madeiras, de materiais não classificados, estofados, colchoarias, capotarias, cortinados, beneficiamento de madeiras, marcenaria naval, serrarias, carpintarias, tanoarias, móveis de junco e vime, vassouras, escovas, pincéis, madeiras laminadas, aglomeradas, fibras de madeira, troncos, embalagens e carrocerias de madeiras, em suas respectivas bases territoriais, sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIO ADISSIONAL

A partir de 1º de maio de 2017, o piso salarial admissional da categoria será o seguinte:

Função	Salário
Marceneiro A	R\$ 1.607,00 (um mil seiscentos e sete reais)
Marceneiro B	R\$ 1.301,00 (um mil trezentos e um reais)
Oficial	R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)

Meio Oficial	R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
Aux. Adm.	R\$ 1.009,00 (um mil e nove reais)
Aux. Produção	R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais)

- a) **MARCENEIRO “A”** – Enquadra-se nessa faixa salarial o profissional Marceneiro que desenvolve serviço de fabricação de móveis, mediante desenhos e projetos;
- b) **MARCENEIRO “B”** – Enquadram-se nessa faixa salarial: Colchoeiro, Vendedor e Faturista;
- c) **OFICIAL** - Enquadram-se nessa faixa salarial: Ajustador de Ferramentas, Soldador, Serralheiro, Carpinteiros, Classificador de Produtos Acabados, Eletricistas, Laminador, Laqueador, Lustrador, Mecânico em Geral, Montador de Moveis, Pintor, Torn. Mecânico, Serrador, Estofador de Móveis, Costureiro “B”, Bordadeira de Tecido, Cortador de Tecido, Grampeador de Sofá, Fabricador de Capas para Poltronas de Automóveis Capoteiro, Folheador de Móveis, Operadores de: Tupia, Moldureira, Plaina, Serra Circular, de Máquinas de Pneus, Empilhadeira, Briquetadeira, Motorista Atendente de Fábrica, Motorista de Apoio e Montador de Casas de Madeira;
- d) **Meio Oficial** - Enquadram-se nessa faixa salarial: Aplicador de Plaine (Fundo), Operadores (de Caldeira, Laminadora, Moto Serra, Serra Fita, Prensa, Entalhadeira, Desengrosso, Furadeira, Máquina Estacionária, Vigia, Fixador de Borracha, Lixador), Costureiro “C”, Modelador de Espuma, Empacotador de Carvão, Esquadrejadeira e Traçador;
- e) **AREA ADMINISTRATIVA;**
- f) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO EM GERAL** – Enquadram-se nessa faixa salarial: Aux. de Laminação, Aux. de Espumação, Aux. de Colagem, Aux.de Linha de UV e Aux. de Produção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para elaboração e planejamento de cargos e salários as empresas deverão fazer acordo com o Sindicato Profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os trabalhadores que recebem salários acima do piso salarial, bem como aqueles não contemplados nas funções/tabela descritas na cláusula terceira (Piso Salarial), terão os seus salários reajustados em **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

As antecipações e/ou reajustes salariais espontâneos concedidos na vigência da presente CCT serão comunicados ao Sindicato da categoria, via fax ou ofício.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARREGADOS/SUPERVISORES

Os funcionários classificados como encarregados ou supervisores, serão remunerados com, pelo menos, 20% (vinte por cento) acima de seus subordinados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

Fica facultado ao trabalhador o adiantamento quinzenal de até 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dedução ou descontos de adiantamentos nos salários mensais e/ou RCT - Rescisão de Contrato de Trabalho, os mesmos não poderão ultrapassar os limites de 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador, exceto se permitida em lei.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EFETUADO EM CHEQUE

Os trabalhadores que receberem seus vencimentos através de cheques serão liberados para seu recebimento dentro do horário bancário, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os depósitos mensais, a título de pagamento de salários e/ou proventos, feitos através de banco, deverão ser únicos e em única conta, devendo ser em conta-salário.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, constando obrigatoriamente o nome da fonte pagadora e as descrições das quantias e valores pagos, os descontos com os respectivos títulos e FGTS depositado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas se comprometem a pagar ao empregado que substituir o outro, por período superior a 30 (trinta) dias, o salário do substituído, além das vantagens que a função oferece, enquanto durar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA

As empresas concederão no mês de aniversário do trabalhador uma gratificação intitulada Prêmio Natalício, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para o funcionário com mais de 01 (um) ano de trabalho na empresa e que não tenha mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 115% (cento e quinze por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - DIAS NORMAIS

As horas extraordinárias laboradas em dias normais serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de Insalubridade, constatado através de Laudo de Avaliação Ambiental, deverá ser pago aos trabalhadores, com incidência sobre o menor Piso da Categoria, estipulado nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já pagam o adicional de insalubridade com base de cálculo maior que a prevista no caput desta cláusula, não poderão reduzi-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional sempre que solicitado, os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho para comprovação desta Cláusula, encaminhando relação dos trabalhadores expostos a agentes nocivos prejudiciais a saúde ou integridade física, em condições que ensejam a concessão de aposentadoria especial, conforme Resolução nº 1.196/2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para que a empresa deixe de pagar o Adicional de Insalubridade ao trabalhador, é necessária a inspeção do Sindicato Profissional, devendo a mesma, comprovar a eliminação e neutralização do agente gerador, através do L.T.C.A.T.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação (ticket alimentação e/ou cestas básicas) para os seus trabalhadores, farão acordo com o Sindicato Profissional, estabelecendo critérios, sob o referido benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Às empresas que já concedem, como também as que concederão cesta básica, a partir de 1º de maio do corrente ano, estarão obrigadas a conceder no mínimo os seguintes itens:

2 kg de feijão	1 kg de fubá	500g de charque
5 kg de arroz	1 kg de farinha de trigo	1 sachê massa de tomate
5kg de açúcar	500g pó de café	1 lata de salsicha (conserva)
1kg de farinha de mandioca	2 latas de óleo de soja	1 lata de sardinha (conserva)
1kg de macarrão	1 pt de tempero sal/alho	

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vantagens concedidas aos funcionários sobre o título acima, não terão reflexos sobre os vencimentos ou acessórios dos beneficiados, quando negociado com o Sindicato Profissional.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a desenvolver estudos para viabilizar a redução ou extinção do percentual descontado a título de vale transporte de seus funcionários.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral, a empresa pagará ao cônjuge ou dependente do empregado, o valor equivalente a 01 (um) salário contratual do falecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas do pagamento do Auxílio Funeral, as empresas que possuem seguro de vida para seus empregados por morte acidental ou natural, desde que, contemplado na apólice.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APÓLICE DE SEGURO

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o direito ao SEGURO DE VIDA EM GRUPO, sendo os custos de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo a empresa comprovar anualmente ao SOMETIMES a contratação através de apólice de vida em grupo para comprovar o cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para contratação da Seguradora, a empresa poderá optar pela indicação dos Sindicatos Patronal e Obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma, poderá a empresa contratar seguradora com apólice de seguro inferior aos itens e valores constantes na tabela abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As vantagens concedidas aos trabalhadores referenciados no caput desta cláusula (Seguro de Vida) não terão reflexo sobre os vencimentos e acessórios.

Resumo das Coberturas e custo individual

Garantia	Pessoa	LIMITE MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO
CB - Cobertura Básica (Morte)	Titular	10.000,00
IEA - Indenização Especial de Morte Acidental	Titular	10.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente	Titular	10.000,00
IPD-F- Invalidez Funcional Permanente Total Por Doenças	Titular	10.000,00
DMH-O – Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas	Titular	1.300,00
DIT - Diárias por Incapacidade Temporária por Acidente e/ou Doença. (No mínimo 40 Diárias)	Titular	640,00
IAC - Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	Cônjuge	3.000,00
IAF - Inclusão Automática de Filhos– Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos até os filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do Imposto de Renda	Filhos	3.000,00
Cesta Básica - Afastamento Por Acidente	Titular	621,00
Assistência Funeral Familiar		3.000,00
Valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa	Titular	

	Cônjuge	
	Filhos	
Cesta - Cesta Alimentação - Morte (6 meses)	Titular	900,00
Assistência Pessoas em Decorrência de Atos Violentos	Titular	
<ul style="list-style-type: none"> • A cobertura de Morte e Indenização Especial por Acidente acumula-se. 		

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO APOSENTADORIA

O funcionário que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e vier a se aposentar, fará jus a uma indenização a título de “Auxílio Aposentadoria”, pago em uma única parcela sobre o valor equivalente ao seu salário.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os trabalhadores que desejarem contrair empréstimos, através de consignação para desconto em folha de pagamento, serão assistidos pelo Somtimes, não podendo a empresa interferir sob qualquer aspecto, na vontade dos mesmos, cabendo à empregadora, apenas o desconto em folha e repasse dos valores autorizados pelos trabalhadores à instituição a qual se destinar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir desta data, os contratos de experiência não poderão exceder a 60 (sessenta) dias, podendo ser de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), para os trabalhadores Auxiliares, Ajudantes e Meio-oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos trabalhadores comprovadamente profissionais e/ou oficiais, o contrato de experiência poderá ser de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao funcionário readmitido na mesma empresa e na mesma função, fica vedado firmar novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas dentro do prazo legal efetuarão os registros nas respectivas Carteiras de Trabalho dos funcionários, nos termos da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento desta Cláusula por parte da empresa, a mesma pagará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre as verbas rescisórias ao trabalhador, limitadas ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas se comprometem que as rescisões contratuais dos trabalhadores, realizadas nas empresas localizadas na Grande Vitória/ES, e/ou onde houver postos de atendimento do Sindicato, serão homologadas no próprio, atendendo a Legislação vigente; ficando a critério da empresa e do trabalhador a homologação no Sindicato com período inferior a 12 (doze) meses, devendo o termo rescisório vir em 04 (quatro) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as rescisões pagas com cheques serão homologadas no máximo, até as 15h (quinze horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por deliberação da Assembléia dos Trabalhadores e anuência do Sindicato Patronal, as Rescisões de Contrato de Trabalho serão homologadas pelo Sindicato Profissional apenas em relação às parcelas constantes e recebidas pelo empregado, ficando as eventuais diferenças, a critério deste, quanto a uma possível reclamação trabalhista, no prazo de lei, independente de ressalva na Rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Rescisão de Contrato de Trabalho motivada por falecimento ou aposentadoria do empregado será homologada no Somtimes independente do tempo de serviço laborado na empresa, no prazo máximo, de 10 (dez) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Será concedido aos empregados demitidos aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que possuam até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao aviso prévio previsto no caput deste artigo será acrescido 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias de aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica aberto um canal de negociação entre o empregado e empregador, a fim de compor acordo sobre eventual redução da carga horária durante o período de cumprimento do aviso prévio, podendo ter a carga horária reduzida diariamente ou proporcionalmente no final do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será liberado do cumprimento do aviso prévio, bem como de seu desconto, o funcionário que comunicar sua intenção de desligamento da empresa com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES

É vedada a contratação de menores de 18 (dezoito) anos, em áreas produtivas ou operacionais das empresas, desde que insalubres.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O trabalhador que sofrer acidente de trabalho será assegurado à estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio acidentário, salvo se ocorrer justo motivo ou anuência da classe representativa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EXTERNO

À pedido da empresa, quando o funcionário estiver prestando serviços fora do local contratado, fica a empresa obrigada ao pagamento de suas despesas com lanche, refeição, transporte e hospedagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras efetuadas fora do local normal de trabalho (contratual), deverão ser pagas a 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Fica acordado que as empresas compensarão o dia de sábado durante a semana (segunda a sexta-feira), exceto quando for feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos extraordinários, de trabalho aos sábados, por necessidade das empresas, as mesmas farão acordo com o Sindicato Profissional, que negociará os critérios para cumprimento e aplicação do mesmo, desde que haja relação de aceite com assinatura dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO VESPERTINO

Fica estipulada a concessão de 10 (minutos) para descanso, no período vespertino, aos trabalhadores desta categoria, sem prejuízo na remuneração.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO ALTERNATIVO

As empresas que assim desejarem, farão acordo com o Sindicato Profissional para adotarem o Controle Alternativo da Jornada de Trabalho dos funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO 12 X 36

As empresas poderão adotar a jornada de escala 12 x 36, **em caráter excepcional**, e desde que não abranja setores/funções insalubres, perigosas e/ou de risco, sendo devido o pagamento de **adicional noturno** na forma prevista no inciso II da Súmula 60/TST, por toda a extensão da jornada após a 5 horas da manhã, e o **pagamento em dobro** pelos feriados trabalhados (Súm. 444/TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibida a prática de horas extras e dobras, salvo o disposto no art. 61/CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o intervalo intrajornada e interjornada, nos moldes do art. 66/CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o piso salarial da categoria, no mínimo, sem qualquer diferença quanto ao número da jornada mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: Compromete-se ainda a empresa a promover uma melhoria no meio ambiente do trabalho, em consonância com a Norma regulamentadora nº24/PORTARIA Nº 3214/78/MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem, deverão procurar o Sindicato Profissional para elaboração de Acordo de Banco de Horas, devendo ter anuência dos trabalhadores.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As empresas não poderão deixar ultrapassar 20 (vinte) meses para conceder férias aos trabalhadores que as tem vencidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado às empresas, concederem férias coletivas aos seus funcionários, desde que o período de gozo não seja inferior a 10 (dez) dias, devendo as mesmas, serem comunicadas ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado o início das férias recair nos dias de repouso semanal remunerado, na sexta-feira, feriados e sábados compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir espontaneamente fica garantido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3, independente do tempo de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - L.T.C.A.T

As empresas que ainda não fizeram o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho ficam na obrigação de fazê-lo e apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional para sua homologação, a partir da assinatura desta C.C.T, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que, os custos para a realização do mesmo, são de inteira responsabilidade das empresas, ficando o Sindicato isento de qualquer custo, oriundos do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Laudos Técnicos de Avaliações Ambientais apresentados ao Sindicato terão validade de 02 (dois) anos a partir de sua confecção. Em caso de mudança no ambiente físico da empresa ou alteração na matéria prima usada, haverá necessidade de nova avaliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARCERIA

O Sindicato Patronal poderá fazer parceria com o Sindicato Profissional, colocando a disposição das empresas, profissionais para a elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho, PPRA, PCMSO, Exames Médicos e Periódicos, além de palestras e cursos para CIPEIROS.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI'S - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer gratuitamente todos os EPI's aos trabalhadores, inclusive calçados adequados ao trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Fica acordado que será indicado pela direção da empresa como presidente da CIPA, uma pessoa ligada à área de produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional as eleições da CIPA antecipadamente, mencionando todo o processo conforme determina a legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas na obrigação de encaminhar ao sindicato profissional, as cópias da Comunicação de Acidente de Trabalho com suas devidas ocorrências dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

São de responsabilidade do empregador os exames médicos admissionais e demissionais, conforme Normas Regulamentadoras.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se comprometem a aceitar Atestados Médicos emitidos por médico do SESI/ES, SUS, INSS e Sindicato, durante a vigência da presente Convenção e por período não superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de 15 (quinze) dias mencionado no caput desta cláusula abrange períodos descontínuos dentro do próprio mês.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO AO SINDICATO

Para filiação dos empregados ao sindicato profissional, as empresas irão colaborar, colocando à disposição dos mesmos, os documentos para confecção das fichas de filiação e carteira de sócio dos interessados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As filiações poderão ser feitas na própria empresa, com impressos do sindicato profissional, ou na sede da própria entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores associados ao sindicato pagarão 3% (três por cento), do menor piso da categoria, descontado pela empresa em folhas de pagamento e repassados mensalmente ao sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, através de guias enviadas pelo sindicato, a título de contribuição associativa, ou seja, em virtude de filiação à agremiação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante comunicação por escrito, as empresas se comprometem a receber dirigentes sindicais da classe laboral, para tratarem de assuntos de interesses mútuos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão seus funcionários vinculados em cargo de direção do Sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, até no máximo de 05 (cinco) dias por ano, para participarem de reuniões, assembléias ou congressos, mediante comunicação prévia, de, no mínimo 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ÚNICA

As empresas descontarão de todos os seus funcionários, filiados à agremiação, **3%** (três por cento), nos meses de **Junho/2017 e Junho/2018; E, 2%** (dois por cento), nos meses de **Novembro/2017 e Novembro/2018**, como reforço sindical, em favor do Sindicato da categoria (SOMTIMES), que será recolhido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria da entidade para custeio e manutenção do cumprimento da CCT 2017/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica previsto o prazo de 10 (dez) dias, para oposição pelos trabalhadores, a contar da data base (1º de maio), sendo diretamente no Sindicato da categoria pelo trabalhador, não prevalecendo oposição através de abaixo assinado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AJUDA FINANCEIRA PELA EMPRESA

Fica acordado que, todas as Empresas na base territorial dos sindicatos convenientes, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional, uma taxa no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador, a título de Ajuda Financeira, que contribuirá para manutenção no atendimento médico e odontológico dos trabalhadores, oferecido nas clínicas conveniadas com o Sindicato Profissional, não podendo em hipótese alguma, ser descontada dos trabalhadores, sendo que as empresas que comprovarem filiação ao Sindicato Patronal e estiverem em dia com suas obrigações, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional uma taxa no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das contribuições deverão ser depositados em conta corrente em favor do SOMTIMES/ES, no Banco Banestes S/A, Agência 104, Conta Corrente nº 1829076, ou através de Boletos Bancários enviados pelo Sindicato Profissional, até o 5º dia útil de cada mês, DEVENDO A EMPRESA SE IDENTIFICAR no Guia de Depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCAMINHAMENTOS DE GUIAS

As empresas se comprometem a apresentar no sindicato profissional, cópias das guias de contribuições sindicais, autenticadas, com a devida relação dos valores arrecadados, nº CTPS de cada funcionário com as respectivas funções, após trinta dias de seu recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE GUIAS/INSS

As empresas ficam obrigadas a protocolar mensalmente, no Sindicato Profissional, as Guias de Contribuições do INSS, conforme art. 225 do Decreto nº. 3.048/99 e Lei 8.870/94, em seu art. 3º.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AFIXAÇÃO DOS AVISOS

Por solicitação do Sindicato Profissional, as empresas se comprometem a afixar nos seus quadros de avisos, as comunicações de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociação entre os sindicatos signatários, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando analisar, solucionar e mediar às condições de trabalho e econômicas surgidas neste período. Qualquer das entidades poderá encaminhar ofício narrando a situação, postulando uma resposta, para que se realize uma reunião de negociação. Do resultado de cada reunião de negociação poderá ser firmado aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, se for o caso.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo violação de qualquer cláusula constante deste Instrumento, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora, para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias, a persistência da infração pela parte infratora, acarretará na multa de 05 (cinco) menores pisos salariais da categoria, sob cada cláusula, revertidos a favor da entidade profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente CCT, será o da Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

LAURO QUEIROZ RABELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OF M E T NAS IND MM DE SCTMCLACFM DO ESTADO DO ES

**LUIS HENRIQUE TONIATO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MADEIRA E ATIVIDADES CORRELATAS EM GERAL DA REGIAO CENTRO SUL DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.